PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **"MAIOR DESCONTO POR ITEM"**, com modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"** do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, pequenas reformas, ampliações, obras e demais intervenções necessárias ao funcionamento da Administração Pública Municipal			
Valor Total Estimado			
R$ 5.183.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil reais)			
Registro de Preços?	**Vistoria/Amostra**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
SIM	NÃO	NÃO	MAIOR DESCONTO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO e FECHADO,** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Decreto Municipal**
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 20/08/2026 até as 08:00 horas do dia 02/09/2026 (horário de Brasília) **Data e horário do Início da sessão: Dia 02/09/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)** **Data e horário de Início da disputa: Dia 02/09/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)**			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL https://bll.org.br

Site do município: https://www.tapurah.mt.gov.br/

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, pequenas reformas, ampliações, obras e demais intervenções necessárias ao funcionamento da Administração Pública Municipal**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será dividida em 10 (dez) itens, correspondendo cada item a um grupo de materiais descrito no Anexo I – Termo de Referência, com julgamento e adjudicação independentes.

1.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM (GRUPO DE MATERIAIS)**, incidente sobre os preços constantes da tabela de referência indicada no Termo de Referência, observados os percentuais mínimos de desconto e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. A licitante poderá apresentar proposta para todos ou para quaisquer dos itens de seu interesse.

1.4.1. A apresentação de proposta para determinado item implica o compromisso de fornecer todos os materiais compreendidos no respectivo grupo, conforme as necessidades da Administração e até os limites registrados, não sendo admitida a restrição da proposta a materiais específicos integrantes do grupo.

1.4.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado uniformemente a todos os materiais integrantes do respectivo item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as regras de atualização da tabela de referência estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.5.1. Eventual indicação de marca ou modelo somente será admitida nas hipóteses e mediante

as justificativas previstas no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando utilizada exclusivamente como referência de qualidade, desempenho, compatibilidade ou padronização, será admitida a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações e os requisitos mínimos estabelecidos.

1.5.2. Quando necessário à verificação da conformidade do produto, a Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, sem prejuízo da realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação, da emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a respectiva dotação ser indicada em cada instrumento de contratação.

2.3. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 5.183.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil reais)**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2.4. Os valores previstos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e dentro dos limites registrados.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciadas no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br.

3.1.1. A compatibilidade do ramo de atividade será verificada por meio do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante.

3.1.2. O código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE poderá ser utilizado como elemento auxiliar na verificação da compatibilidade, não constituindo, isoladamente, motivo para inabilitação quando as atividades descritas no ato constitutivo forem compatíveis com o objeto licitado.

3.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, na área destinada ao Pregão Eletrônico, observados este Edital, o regulamento da plataforma e os respectivos procedimentos operacionais.

3.3. A interessada que ainda não estiver credenciada deverá efetuar seu cadastro diretamente na plataforma BLL Compras e apresentar os documentos exigidos para validação e liberação do acesso.

3.3.1. O pedido de credenciamento deverá ser realizado com antecedência suficiente, considerando que a validação dos documentos e a liberação do acesso pela BLL Compras poderão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da documentação necessária.

3.3.2. A utilização da plataforma poderá estar sujeita ao pagamento das taxas e dos emolumentos previstos no regulamento da BLL Compras, conforme o plano escolhido pela licitante.

3.3.3. Caso a licitante opte pelo plano de taxa variável, nas licitações cujo critério de julgamento seja o maior percentual de desconto, serão observados os seguintes valores:

a) R$ 600,00 (seiscentos reais), para 1 (um) item ou lote adjudicado;
b) R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para 2 (dois) itens ou lotes adjudicados; e
c) R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para 3 (três) ou mais itens ou lotes adjudicados.

3.3.4. A taxa será devida à BLL Compras após a finalização do certame, não sendo calculada sobre os valores efetivamente empenhados ou fornecidos à Administração.

3.3.5. Os valores e as condições de cobrança observarão o regulamento da BLL Compras vigente na data de cadastramento da proposta, cabendo à licitante verificar as opções de plano disponíveis na plataforma.

3.3.6. A relação referente ao credenciamento e ao pagamento das taxas de utilização da plataforma será estabelecida diretamente entre a licitante e a BLL Compras, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelos valores cobrados.

3.4. A licitante será responsável:

a) pelas transações realizadas diretamente ou por intermédio de seus representantes no sistema eletrônico;
b) pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados;
c) pela guarda e pelo uso adequado de suas credenciais de acesso;
d) pela atualização de seus dados cadastrais; e
e) pelo acompanhamento das operações e das mensagens emitidas durante o certame.

3.4.1. Não caberá ao provedor do sistema nem ao Município responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso da licitante, ainda que por terceiros.

3.4.2. A existência de informação cadastral incorreta ou desatualizada somente acarretará a inabilitação ou desclassificação quando comprometer o atendimento de exigência do Edital e não for passível de saneamento, observada a legislação aplicável.

3.5. A participação na licitação implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e dos procedimentos de utilização do sistema eletrônico, sem prejuízo do direito de impugnação, de esclarecimento e de recurso.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou da entidade licitante, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual participe como sócio, dirigente ou administrador;

g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) pessoa jurídica que se encontre em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação; e

i) demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. A vedação decorrente de sanção também será aplicada à licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar os efeitos da penalidade, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.6.2. A vedação aplicável ao agente público estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a participação da empresa, desde que ela demonstre sua viabilidade econômico-financeira e atenda aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas quando sua constituição e seu funcionamento atenderem ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e houver compatibilidade entre o objeto licitado e seu objeto social.

3.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, dividido em itens independentes, amplamente disponíveis no mercado, e não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a conjugação de capacidades de diferentes empresas.

3.9. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

3.9.1. Para usufruir dos benefícios legais, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos para enquadramento e que não incorre nas limitações legais, inclusive quanto ao limite de contratações celebradas com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

3.9.2. A ausência da declaração no sistema implicará renúncia aos benefícios cuja concessão dependa dessa manifestação, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação.

3.9.3. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

3.9.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da licitante declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3.9.6. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pela licitante, salvo se houver urgência devidamente justificada ou prazo insuficiente para a contratação.

3.9.7. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.10. Não haverá itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado de cada item da presente licitação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo dos demais benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento será realizado diretamente na plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br, mediante a atribuição de usuário e senha de caráter pessoal e intransferível, observados os procedimentos e as exigências estabelecidos no regulamento do sistema.

4.2. O representante legal da licitante poderá designar operador para atuar em seu nome no sistema eletrônico, conferindo-lhe poderes para cadastrar propostas, formular lances e praticar os demais atos necessários à participação no certame.

4.2.1. Quando o operador ou representante não estiver identificado no ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentada procuração ou outro instrumento de mandato admitido pela plataforma, com poderes suficientes para representá-la.

4.3. O credenciamento implica a responsabilidade da licitante pelas transações realizadas em seu nome e a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico.

4.4. A licitante será responsável pela guarda e pelo sigilo de suas credenciais de acesso, bem como pelas propostas, pelos lances e pelos demais atos praticados diretamente ou por seu representante no sistema.

4.4.1. A perda da senha, a quebra de sigilo ou qualquer suspeita de utilização indevida das credenciais deverá ser comunicada imediatamente à BLL Compras para bloqueio do acesso.

4.5. Compete à licitante acompanhar as operações e as mensagens emitidas pelo sistema durante todo o certame, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de sua desconexão ou da inobservância das comunicações realizadas na plataforma.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a

abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br, no campo próprio do certame, não sendo necessário possuir cadastro prévio na plataforma para sua apresentação.

5.3. O Pregoeiro responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3.1. Para elaboração da resposta, o Pregoeiro poderá solicitar subsídios formais ao setor responsável pelo Termo de Referência, à equipe de planejamento, à assessoria jurídica ou a outros setores competentes.

5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser motivada nos autos.

5.5. As respostas serão divulgadas na plataforma BLL Compras, no campo correspondente ao certame, e vincularão a Administração e os participantes.

5.6. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e divulgado pelos mesmos meios empregados na publicação inicial. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

5.7. Informações de caráter exclusivamente operacional poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação pelos telefones (66) 3547-3600 ou 3547-3607, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, horário local.

5.7.1. O atendimento telefônico não substitui a apresentação formal de impugnações ou pedidos de esclarecimento pela plataforma e não produzirá efeito vinculante.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação das propostas e dos lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2.1. A proposta inicial deverá indicar o percentual de desconto ofertado para cada item do interesse da licitante, correspondendo cada item a um grupo de materiais definido no Termo de Referência.

6.2.2. O percentual ofertado deverá ser igual ou superior ao desconto mínimo estabelecido para o respectivo item e será expresso com até 2 (duas) casas decimais.

6.2.3. O percentual de desconto será aplicado uniformemente a todos os materiais integrantes do respectivo item, sobre os preços constantes da tabela ou base de referência definida no Termo de Referência.

6.2.4. A proposta inicial não deverá conter marca, modelo ou descrição de produtos individualizados, considerando que os materiais serão solicitados posteriormente pela Administração, de acordo com suas necessidades e com as especificações constantes da tabela de referência.

6.2.5. A proposta não poderá conter elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação.

6.3. O percentual de desconto ofertado deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, taxas e demais despesas incidentes.

6.3.1. A aplicação do desconto não poderá resultar em redução da qualidade dos materiais nem afastar o cumprimento das especificações, garantias e demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3.2. O percentual de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua redução posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. Independentemente do regime tributário adotado pela licitante, os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

6.5.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado o prazo de validade estabelecido no item anterior.

6.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) que atende aos requisitos de habilitação e que não existem fatos impeditivos à sua participação;

c) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão;

e) que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social; e

f) que sua proposta econômica compreende todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

6.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema.

6.9. Quando a funcionalidade estiver disponível, a licitante poderá parametrizar no sistema seu percentual de desconto final máximo, observadas as regras operacionais da plataforma e o intervalo mínimo entre os lances estabelecido neste Edital.

6.9.1. O percentual de desconto final máximo parametrizado será sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle, quando cabível.

6.10. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer todos os materiais compreendidos no item disputado, conforme as necessidades da Administração, até os limites registrados e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.11. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

a) não atendam às exigências essenciais estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) apresentem vícios insanáveis; ou

c) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.2.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A classificação da proposta para participação na etapa de lances não impede seu posterior julgamento e eventual desclassificação durante a fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da etapa de lances somente aquelas admitidas pelo Pregoeiro.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do respectivo percentual registrado.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados em percentual de desconto para cada item, considerado este como o respectivo grupo de materiais, com até 02 (duas) casas decimais.

7.5.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado uniformemente sobre todos os materiais integrantes do respectivo item, tomando-se como base os preços da tabela de referência definida no Termo de Referência.

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ela registrado no sistema.

7.7. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

7.8. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 121/2023.

7.8.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.8.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

7.8.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema oportunizará à autora da oferta com maior percentual de desconto e às autoras das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores à melhor oferta a apresentação de lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.8.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, poderão as autoras dos 03 (três) melhores lances subsequentes, observada a ordem de classificação, apresentar lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos.

7.8.5. A licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance final com percentual de desconto superior.

7.8.6. Encerrados os prazos da etapa fechada, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade, em ordem decrescente dos percentuais de desconto.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.10. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação de sua autora.

7.11. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11.1. Quando a desconexão persistir por período superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

7.12. Caso a licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto informado em sua proposta inicial.

7.13. Encerrada a etapa de lances, será verificada, quando cabível, a existência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. O direito de preferência será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver licitante enquadrada nessa condição cuja oferta esteja no intervalo de até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada.

7.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar percentual de desconto superior ao da proposta provisoriamente vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.

7.13.3. Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nas condições legais, observada a ordem de classificação.

7.13.4. Havendo equivalência entre as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes;
c) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
d) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

7.14.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.14.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, será realizado sorteio, em ato público e com o devido registro nos autos.

7.15. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro prosseguirá à negociação e ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do item seguinte deste Edital.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, considerado cada item como o respectivo grupo de materiais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto para o respectivo item, desde que atendidas as especificações, o percentual mínimo eventualmente estabelecido e as demais condições previstas neste Edital.

8.1.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado uniformemente sobre todos os materiais integrantes do respectivo item, tomando-se como base os preços da tabela de referência indicada no Termo de Referência.

8.2. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de obter percentual de desconto mais vantajoso para a Administração.

8.2.1. A negociação não poderá resultar na redução do percentual de desconto anteriormente ofertado nem na alteração das condições estabelecidas neste Edital.

8.2.2. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.2.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e registrado nos autos do processo licitatório.

8.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4. Para verificação das condições de participação e da existência de eventuais impedimentos, poderão ser realizadas consultas, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

a) Lista de Empresas Inidôneas e Suspensas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4.1. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante e, quando necessário, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, para verificação de eventual impedimento à participação ou à contratação com a Administração Pública.

8.4.2. Constatada a existência de possível impedimento, a licitante será previamente intimada para se manifestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.5. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

a) à conformidade com o objeto e com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
b) ao percentual de desconto ofertado;
c) ao atendimento do percentual mínimo de desconto estabelecido para o respectivo item, quando houver;
d) à aplicação uniforme do desconto sobre todos os materiais integrantes do item;

e) à compatibilidade dos preços resultantes da aplicação do desconto com os valores de referência e com os preços praticados no mercado; e

f) à exequibilidade da proposta.

8.6. Após a negociação, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao percentual de desconto final ofertado, acompanhada dos documentos complementares necessários à análise da proposta.

8.6.1. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

a) identificação da licitante;

b) indicação do item ou dos itens para os quais foi classificada;

c) percentual final de desconto para cada item, com até 02 (duas) casas decimais;

d) declaração de que o desconto será aplicado uniformemente sobre todos os materiais integrantes do respectivo item;

e) prazo de validade da proposta, observado o mínimo estabelecido neste Edital;

f) declaração de que estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto; e

g) identificação e assinatura do representante legal ou do procurador devidamente constituído.

8.6.2. O prazo para envio da proposta readequada e dos documentos complementares será fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da convocação.

8.6.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo originalmente concedido.

8.6.4. A proposta readequada deverá refletir integralmente o percentual de desconto correspondente ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação, vedada sua redução.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não atender às especificações ou às condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item, quando houver;

d) resultar em preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração;

e) apresentar percentual manifestamente inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

f) não aplicar o mesmo percentual de desconto a todos os materiais integrantes do respectivo item;

g) apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos; ou

h) não for readequada ao último lance ofertado ou ao percentual resultante da negociação.

8.8. A apresentação de percentual elevado de desconto não implicará, por si só, a desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade.

8.8.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de documentação que demonstre a viabilidade econômica da proposta, incluindo, conforme o caso:

a) planilhas ou demonstrativos de composição de custos;

b) notas fiscais de aquisição de materiais;

c) contratos, cotações ou compromissos de fornecimento;

d) documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas, descontos obtidos junto a fabricantes ou distribuidores e ganhos de escala;

e) informações relativas à estrutura logística e operacional da licitante; e

f) outros documentos capazes de comprovar a exequibilidade da proposta.

8.8.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá depois de assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.9. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade da proposta, confirmar o atendimento às exigências do Edital e averiguar a autenticidade das informações ou dos documentos apresentados, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1. Os esclarecimentos e documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, considerado o grau de complexidade da diligência.

8.9.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando necessário à adequada instrução do processo.

8.9.3. A Administração poderá realizar diligências junto a órgãos públicos, entidades certificadoras, fabricantes, distribuidores, fornecedores ou outras fontes idôneas para confirmar a autenticidade ou a veracidade das informações apresentadas.

8.9.4. A recusa injustificada em atender à diligência ou a ausência de apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados poderá acarretar a desclassificação da proposta.

8.9.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição da proposta, a alteração do item ofertado, a redução do percentual de desconto ou o atendimento tardio de exigência que deveria ter sido cumprida no momento próprio, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

8.10. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que o saneamento não implique redução do percentual de desconto ofertado nem prejuízo à isonomia entre as licitantes.

8.11. Quando expressamente previsto no Termo de Referência e necessário à análise da proposta, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, prospectos, certificados, laudos, registros, notificações ou outros documentos técnicos destinados à comprovação do atendimento às especificações do objeto.

8.11.1. Os documentos técnicos poderão ser submetidos à análise do setor demandante ou de profissional tecnicamente habilitado.

8.11.2. A não apresentação dos documentos técnicos exigidos ou a comprovação de que o objeto ofertado não atende às especificações estabelecidas acarretará a recusa da proposta.

8.12. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com a respectiva licitante e solicitar o envio da proposta readequada, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.13. Aceita a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, na forma do item seguinte deste Edital.

8.14. A proposta readequada e os documentos complementares relativos à proposta deverão ser anexados exclusivamente no campo “Documentos Complementares” ou em outro campo equivalente disponibilizado pelo sistema eletrônico, salvo determinação diversa do Pregoeiro devidamente registrada durante a sessão pública.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 121/2023 e deste Edital.

9.1.1. A documentação de habilitação compreenderá:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica;

c) regularidade fiscal, social e trabalhista;

d) qualificação econômico-financeira; e

e) declarações exigidas pela legislação e por este Edital.

9.1.2. Os documentos correspondentes a cada categoria de habilitação serão aqueles especificados nos itens seguintes deste Edital.

9.2. Aceita a proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

9.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo inicialmente concedido.

9.2.2. Os documentos deverão ser anexados no campo "Documentos Complementares" ou em outro campo equivalente disponibilizado pelo sistema eletrônico, salvo orientação diversa do Pregoeiro registrada durante a sessão pública.

9.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

9.3.1. A empresa estrangeira deverá possuir procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação e intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, devendo o respectivo instrumento de mandato acompanhar os documentos de habilitação.

9.3.2. Na hipótese de a vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento integral às condições de participação e habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.5. O Pregoeiro verificará se a licitante apresentou, em campo próprio do sistema ou mediante documento anexado, conforme as funcionalidades da plataforma, as seguintes declarações:

a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

d) de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto;

g) de inexistência de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo; e

h) de que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.5.1. A falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de sua inabilitação ou da anulação dos atos posteriormente praticados.

9.5.2. As declarações apresentadas em documento apartado deverão ser subscritas pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, admitida a assinatura eletrônica nos termos da legislação aplicável.

9.6. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente vencedora e, quando cabível, por meio de consultas a registros cadastrais e sistemas oficiais.

9.6.1. Somente será exigida a apresentação de documento original quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou da integridade do documento digital apresentado ou quando a legislação expressamente exigir.

9.6.2. Os documentos de habilitação deverão comprovar condição existente na data da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses de atualização ou regularização expressamente admitidas pela legislação.

9.7. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades emissores de certidões, registros ou documentos, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.1. A impossibilidade de obtenção ou confirmação de documento por meio eletrônico não afastará o dever da licitante de apresentá-lo no prazo estabelecido, quando exigido neste Edital.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF diferente daquele constante da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos tributários, previdenciários ou trabalhistas, nos casos admitidos pela legislação.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes na data da abertura da sessão pública;
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou
c) comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública que não tenha sido demonstrada por equívoco ou falha da licitante.

9.10.1. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data da abertura da sessão pública nem para permitir que a licitante passe a atender posteriormente a requisito que não preenchia no momento exigido.

9.10.2. Os documentos ou esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, considerado o grau de complexidade da diligência.

9.10.3. A Administração poderá confirmar a autenticidade de certidões, certificados, registros, atestados e demais documentos mediante consulta aos órgãos emissores ou a outras fontes oficiais.

9.10.4. A recusa injustificada em atender à diligência ou a não apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível às demais licitantes.

9.11.1. O saneamento poderá abranger falhas formais, erros materiais, omissões ou incorreções que não comprometam a comprovação da condição de habilitação existente na data da abertura da sessão pública.

9.11.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligência, sua continuidade será comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência registrada em ata.

9.12. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.12.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, serão observados os prazos e procedimentos de regularização estabelecidos neste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será inabilitada, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

9.13.1. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, realizando a negociação e os demais procedimentos de julgamento e habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta e licitante que atendam integralmente às exigências deste Edital.

9.14. Os documentos de habilitação da licitante vencedora serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo legal ou que contenham dados pessoais cuja divulgação seja vedada.

9.15. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item, passando-se à fase recursal.

9.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.16.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o enquadramento da licitante:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da administração em exercício;

f. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz.

9.16.2. Caso a empresa ainda esteja identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, deverá ser considerada automaticamente convertida em Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, nos termos da Lei nº 14.195/2021, não constituindo tal circunstância motivo para inabilitação.

9.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.17.1. A licitante deverá apresentar:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Comprovante de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;

c. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.18.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.18.1.1. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.18.1.2. Nos Estados em que o Poder Judiciário disponibilizar mais de um tipo de certidão para atendimento do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caberá à licitante apresentar os documentos necessários para comprovar a inexistência de processo de falência ou situação equivalente.

9.18.1.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre a viabilidade econômica de suas atividades e apresente decisão judicial homologando o plano de recuperação ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

9.18.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação das informações constantes das certidões apresentadas, bem como para verificar eventual capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto.

9.19. Habilitação Técnica

9.19.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de materiais ou bens de natureza semelhante e compatível com o item ou grupo para o qual apresentar proposta.

9.19.2. A compatibilidade será analisada considerando a natureza dos materiais, as características do fornecimento e as obrigações relacionadas ao item ou grupo licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto desta licitação.

9.19.3. O mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnica da licitante em mais de um item ou grupo, desde que demonstre experiência compatível com os respectivos materiais.

9.19.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive mediante o somatório das experiências neles consignadas, não sendo necessário que um único documento contemple todos os itens ou grupos para os quais a licitante apresentar proposta.

9.19.5. Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante e conter informações suficientes para identificação:

a) do objeto fornecido;
b) da empresa fornecedora;
c) da pessoa jurídica emitente; e
d) do responsável pela emissão, preferencialmente com nome, cargo, telefone ou endereço eletrônico para contato.

9.19.6. Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento, período mínimo de experiência ou execução em local específico, bastando que os documentos apresentados demonstrem capacidade compatível com o objeto licitado.

9.19.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente ou solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos relacionados à experiência declarada.

9.19.8. As diligências destinam-se a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data da abertura da sessão pública, vedada sua utilização para criar condição de habilitação ou comprovar experiência adquirida posteriormente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observarão o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 121/2023 e neste Edital.

10.2. Declarada a licitante vencedora, qualquer participante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, no prazo de até 15 (quinze) minutos, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A manifestação deverá indicar, de maneira sucinta, o ato ou a decisão que se pretende impugnar e os motivos da discordância, ficando a apresentação detalhada dos fundamentos reservada às razões recursais.

10.2.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos, implicará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora e encaminhar o processo para homologação.

10.2.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente em campo próprio da plataforma da BLL.

10.2.4. As razões recursais poderão desenvolver os fundamentos indicados na manifestação da intenção de recorrer, desde que guardem pertinência com o ato ou a decisão impugnada.

10.2.5. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, caso desejem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido à recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.6. As razões recursais, as contrarrazões e os respectivos documentos deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma da BLL, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail, protocolo físico ou outro meio, salvo indisponibilidade comprovada do sistema, hipótese em que a Administração indicará o meio adequado para seu recebimento.

10.3. Os recursos contra a anulação ou a revogação da licitação poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da respectiva intimação ou divulgação da decisão, independentemente da manifestação prevista no item 10.2.

10.4. Constituem pressupostos de admissibilidade do recurso:

a) tempestividade;
b) legitimidade da recorrente;
c) existência de interesse recursal;
d) regularidade formal; e

e) apresentação de fundamentação relacionada ao ato ou à decisão impugnada.

10.4.1. A decisão que não conhecer do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade deverá ser devidamente fundamentada.

10.5. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, podendo o acesso ou o fornecimento de cópias ser solicitado pela plataforma da BLL ou, quando necessário, mediante requerimento formal ao Departamento de Licitações.

10.5.1. Será assegurado às licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvados os documentos protegidos por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação seja vedada.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.6.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, no mesmo prazo, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. A decisão do recurso será fundamentada, juntada aos autos e divulgada às licitantes por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.10. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para adjudicação e homologação, conforme as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 121/2023.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser suspensa e posteriormente reaberta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência do provimento de recurso administrativo ou do cumprimento de decisão administrativa ou judicial que determine a anulação ou a repetição de atos praticados no certame;

b) quando a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada ou quando esta for inabilitada, tornando necessária a convocação da licitante subsequente;

c) para realização de diligência, saneamento de falhas, análise de documentos, correção de erro material ou adoção de outra providência necessária ao regular prosseguimento do certame;

d) em razão de indisponibilidade do sistema eletrônico, caso fortuito, força maior ou outro fato que impeça o prosseguimento da sessão; ou

e) nas demais situações em que a reabertura seja necessária para assegurar a legalidade, a competitividade, a isonomia, o contraditório, a ampla defesa ou o interesse público.

11.2. A data e o horário da reabertura serão comunicados a todas as licitantes por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.1. A comunicação indicará a fase ou o ato a partir do qual a sessão será retomada, cabendo às licitantes acompanhar as mensagens e os avisos divulgados no sistema eletrônico.

11.3. A reabertura da sessão não implicará o reinício das fases ou a repetição dos atos regularmente concluídos, salvo quando isso decorrer da decisão que motivou a reabertura.

11.4. Os atos praticados durante a sessão reaberta serão registrados no sistema eletrônico e na respectiva ata.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

12.1.1. A convocação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico, por correspondência eletrônica encaminhada ao endereço informado pela licitante ou por outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

12.1.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente.

12.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

12.2.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a adjudicatária não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação,

para assiná-la nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao percentual de desconto registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. A convocação prevista no item anterior compreenderá a análise da proposta e a verificação das condições de habilitação da licitante convocada.

12.4. Se nenhuma licitante aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observados os valores de referência, o percentual mínimo de desconto e sua eventual atualização:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com a finalidade de obter a melhor condição possível para a Administração, ainda que o percentual de desconto seja inferior ao ofertado pela adjudicatária; ou

b) adjudicar o objeto e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

12.4.1. Em nenhuma hipótese será admitido percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item ou grupo.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.5.1. A penalidade decorrente da recusa de assinatura não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas para negociação nas condições previstas no item 12.4.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade dos percentuais de desconto e das condições registradas.

12.6.2. Os contratos e demais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável, podendo produzir efeitos após o término da vigência da Ata quando formalizados durante sua validade.

12.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza e as características de cada aquisição, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, cujos programas de trabalho, elementos de despesa, fontes de recursos e demais informações constarão das respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

12.9. A existência de percentuais de desconto registrados não obriga a Administração a realizar as contratações nem a adquirir integralmente os quantitativos ou valores estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

12.9.1. Será assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições.

12.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e pelas Secretarias Municipais participantes, observados os limites, os valores estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

12.11. Será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023 e na própria Ata de Registro de Preços.

12.11.1. A adesão dependerá, entre outros requisitos, de:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços resultantes da aplicação do desconto com os valores praticados no mercado;
c) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador; e
d) concordância do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

12.12. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata e será aplicado sobre os valores da tabela de referência, conforme a versão, a competência e os procedimentos definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.12.1. A atualização periódica dos valores da tabela de referência, quando prevista no Termo de Referência, não implicará alteração do percentual de desconto registrado.

12.12.2. A revisão das condições registradas, quando legalmente admitida, deverá ser formalmente requerida e instruída com documentação comprobatória, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023 e as disposições da Ata de Registro de Preços.

12.13. O cancelamento do registro do fornecedor ou do percentual de desconto registrado observará as hipóteses, os procedimentos, o contraditório e a ampla defesa estabelecidos na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da respectiva nota de empenho, ou outro instrumento equivalente.

13.1.1. Cada solicitação indicará, no mínimo, os materiais, as especificações, as quantidades, o local de entrega e a identificação da Secretaria Municipal requisitante.

13.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, da NAD acompanhada da nota de empenho ou do instrumento equivalente.

13.2.1. Não haverá quantidade ou valor mínimo por solicitação, devendo a contratada atender integralmente às demandas expedidas durante a vigência da contratação.

13.2.2. Não será admitida entrega parcial ou em quantidade diferente daquela solicitada, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria requisitante.

13.3. A entrega será realizada no endereço indicado na respectiva solicitação, dentro do Município de Tapurah/MT, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, salvo horário diverso previamente autorizado pela Administração.

13.3.1. Não será realizado o recebimento em feriados, pontos facultativos ou períodos de recesso administrativo, salvo mediante autorização expressa da Secretaria requisitante.

13.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de utilização e atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, da tabela de referência, da solicitação de fornecimento e das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

13.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e de cópia da Ordem de Fornecimento, NAD ou instrumento equivalente.

13.5.1. A nota fiscal deverá identificar os materiais fornecidos, as quantidades, os preços unitários constantes da tabela de referência, o percentual de desconto registrado, os preços unitários resultantes da aplicação do desconto e o valor total devido.

13.5.2. Quando aplicável, os materiais deverão estar acompanhados de certificados, laudos, registros, manuais, termos de garantia e demais documentos exigidos pela legislação ou pelas especificações do item.

13.5.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra e demais despesas necessárias à entrega, serão de responsabilidade da contratada.

13.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades, da identificação e das condições aparentes dos materiais.

13.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e demais exigências da contratação.

13.6.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a possibilidade de sua posterior rejeição.

13.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, vícios, qualidade inadequada, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

13.7.1. Os materiais rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7.2. A substituição dos materiais não afastará a caracterização do atraso, quando realizada depois do prazo originalmente estabelecido para entrega, salvo se a desconformidade decorrer de fato imputável à Administração.

13.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do seu vencimento, acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, quando existentes, cabendo à Administração decidir fundamentadamente sobre sua aceitação.

13.8.1. A apresentação do pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega, salvo decisão expressa da Administração.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente constatados, nem afasta as garantias legais e aquelas estabelecidas pelo fabricante.

13.10. A contratada será responsável pela retirada, pelo transporte e pela substituição dos materiais recusados, não podendo transferir à Administração qualquer custo decorrente dessas providências.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os instrumentos decorrentes.

14.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento, a Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da respectiva nota de empenho, ou outro instrumento equivalente, contendo as informações necessárias ao fornecimento.

14.1.2.1. A solicitação deverá indicar, conforme o caso:

a) o item ou grupo correspondente;
b) o código e a descrição dos materiais;
c) a unidade e a quantidade solicitada;
d) a versão ou competência da tabela de referência utilizada;
e) o preço unitário constante da tabela de referência;
f) o percentual de desconto registrado;
g) o preço unitário e o valor total resultantes da aplicação do desconto;
h) o prazo e o local de entrega; e
i) a Secretaria Municipal requisitante.

14.1.3. Receber e conferir os materiais quanto às especificações, marca, modelo, quantidade, qualidade, integridade, certificações e demais condições exigidas, quando aplicáveis.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução.

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção ou substituição.

14.1.6. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

14.1.7. Efetuar o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, nas condições e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

14.1.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

14.1.9. Instaurar o procedimento pertinente e aplicar as sanções cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. Adotar, em tempo hábil, as providências necessárias nas situações que ultrapassem a competência do gestor ou dos fiscais da contratação.

14.1.11. Decidir fundamentadamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.

14.1.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. ornecer os materiais conforme as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações.

14.2.2. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da NAD acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.3. Atender integralmente às solicitações das Secretarias Municipais, independentemente da quantidade ou do valor solicitado, não havendo pedido mínimo.

14.2.4. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições e em conformidade com as normas técnicas e certificações obrigatórias, quando aplicáveis.

14.2.5. Aplicar uniformemente o percentual de desconto registrado sobre todos os materiais pertencentes ao respectivo item ou grupo, utilizando os preços da tabela de referência indicada pela Administração.

14.2.6. Apresentar, quando solicitado, demonstrativo contendo o preço de referência, o percentual de desconto e o preço final de cada material.

14.2.7. Entregar os materiais acompanhados da nota fiscal e dos certificados, laudos, registros, manuais e demais documentos exigidos, quando aplicáveis.

14.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos, sem ônus adicional para a Administração.

14.2.9. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados por defeitos, avarias, vícios ou desconformidade com as especificações.

14.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos materiais fornecidos, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

14.2.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.12. Atender às determinações do gestor, do fiscal ou da autoridade competente e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos.

14.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, após a entrega e o recebimento definitivo dos materiais, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e aceitos e conter, quando aplicável, a descrição, a quantidade, o preço constante da tabela de referência, o percentual de desconto registrado, o preço unitário resultante, o valor total e o número da NAD, da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho.

15.3. Para o pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

15.3.1. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.3.2. A irregularidade fiscal não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo aos materiais efetivamente entregues e aceitos, salvo impedimento legal ou circunstância imputável à contratada que impossibilite a regular liquidação da despesa.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos valores ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, o prazo para pagamento terá início após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

15.5. A contratada deverá informar seus dados bancários e apresentar, quando necessário para fins tributários, a comprovação de sua condição de optante pelo Simples Nacional.

15.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda, quando aplicáveis.

15.7. Nos preços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

15.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na

Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas

áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023 e as demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente.

17.3. Compete ao gestor acompanhar os prazos e as condições da Ata e das contratações, enquanto o fiscal deverá conferir os materiais, verificar a aplicação do desconto registrado, registrar as ocorrências e comunicar as situações que demandem providências superiores.

17.4. O recebimento, a conferência, a rejeição e a substituição dos materiais observarão as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17.6. Verificada irregularidade na execução, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. As atribuições específicas do gestor e do fiscal observarão a Lei Municipal nº 1.546/2023 e os respectivos atos de designação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre os valores da tabela de referência, observada a versão ou competência definida no Termo de Referência e em cada solicitação de fornecimento.

18.2. A atualização periódica da tabela de referência não caracteriza reajuste nem altera o percentual de desconto registrado.

18.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve significativamente o custo dos materiais, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação com o fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 120/2023.

18.4. O pedido de revisão deverá ser apresentado antes da emissão da solicitação de fornecimento e estar acompanhado de documentação que demonstre o fato superveniente, sua repercussão nos custos e a necessidade da alteração pretendida.

18.5. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de documentação comprobatória ou fundamentados exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis dos custos de mercado.

18.6. A revisão não poderá resultar em preços superiores aos praticados no mercado e dependerá de análise contábil e jurídica e de decisão da autoridade competente, sendo formalizada mediante aditamento à Ata de Registro de Preços.

18.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como renovar os quantitativos por ocasião da prorrogação de sua vigência.

18.8. As contratações decorrentes da Ata poderão ser alteradas ou ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

a) for liberado do compromisso assumido, nas hipóteses previstas na legislação;
b) descumprir, sem justificativa aceita, as condições da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;
c) não aceitar reduzir os preços resultantes da aplicação do desconto quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) não aceitar o preço revisado pela Administração; ou

e) sofrer sanção que impeça a manutenção do registro ou a contratação com a Administração.

19.2. O fornecedor poderá solicitar sua liberação mediante requerimento apresentado antes da emissão da solicitação de fornecimento, acompanhado da documentação que comprove a impossibilidade de cumprimento da obrigação.

19.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

a) pelo término de sua vigência;

b) pelo cancelamento de todos os registros;

c) por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize sua execução; ou

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

19.4. O cancelamento por iniciativa da Administração será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, quando cabíveis.

19.5. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas nem a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

19.6. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou as licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.7. O cancelamento do registro ou da Ata não extinguirá automaticamente as contratações anteriormente formalizadas, que observarão as condições dos respectivos instrumentos, nem gerará direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos materiais efetivamente entregues e aceitos e as demais hipóteses previstas em lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização ou o prosseguimento do certame, a nova data e o horário serão comunicados às licitantes por meio do sistema eletrônico.

20.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e do sistema eletrônico observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as condições estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, por decisão escrita e fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação da licitação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos comprovadamente suportados no cumprimento de obrigações assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelos custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, enquanto os prazos expressos em dias úteis considerarão somente os dias em que houver expediente administrativo.

20.9.2. Os prazos somente terão início e vencimento em dia de expediente na Administração Pública Municipal.

20.10. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam a finalidade da contratação, a isonomia e a segurança jurídica.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e nas demais normas aplicáveis.

20.12. Na hipótese de itens desertos ou fracassados, a Administração poderá revisar as condições da contratação e promover novo procedimento, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir as questões decorrentes deste procedimento, ressalvadas as competências legais.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.14.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.14.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.14.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.14.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.14.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 20 de agosto de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, pequenas reformas, ampliações, obras e demais intervenções necessárias ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada sua vantajosidade econômica.

1.3 Descrição e valores estimados por Secretaria:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	SEMUSP	SEC	SEINOB	SEDAMA	SEFPLAN	SMAS	SELT	SMS	DESCONTO MÍNIMO
1	411208	MATERIAIS PARA USO GERAL – ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	R$ 50.000,00	R$ 120.000,00	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00	5%
2	411209	MATERIAIS PARA USO GERAL – ARTEFATOS DE CONCRETO	R$ 150.000,00	R$ 50.000,00	R$ 500.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	2%
3	411210	MATERIAIS PARA USO GERAL – COBERTURA	R$ 50.000,00	R$ 75.000,00	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	2,20%
4	411211	MATERIAIS PARA USO GERAL – ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 200.000,00	R$ 60.000,00	R$ 20.000,00	R$ 80.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 100.000,00	R$ 60.000,00	2%
5	411038	MATERIAIS PARA USO GERAL – EPIs	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	7,01%
6	411214	MATERIAIS PARA USO GERAL – FERRAMENTAL	R$ 75.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 6.000,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	14%
7	410744	MATERIAIS PARA USO GERAL – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.	R$ 50.000,00	R$ 120.000,00	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 8.000,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	3,50%
8	411215	MATERIAIS PARA USO GERAL – HIDRÁULICO.	R$ 200.000,00	R$ 60.000,00	R$ 500.000,00	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00	R$ 4.000,00	R$ 30.000,00	R$ 20.000,00	2%
9	411217	MATERIAIS PARA USO GERAL – MATERIAL ESTRUTURAL	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 500.000,00	R$ 100.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	2,25%
10	411218	MATERIAIS PARA USO GERAL – PINTURA	R$ 50.000,00	R$ 180.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00	2%
TOTAL PREFEITURA											R$ 5.183.000,00

1.4 Os valores abaixo possuem caráter estimativo e representam a previsão de dispêndio de cada

Secretaria, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade.

1.5 O valor estimado para a presente contratação é de R$ 5.183.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil reais).

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, indispensáveis para atender às demandas rotineiras e extraordinárias das Secretarias Municipais de Tapurah/MT. Tais materiais são empregados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, pequenas reformas, ampliações e demais intervenções realizadas em bens públicos, vias urbanas e rurais, praças, prédios públicos e demais infraestruturas municipais.

2.2 A adoção da Tabela SINAPI como referência para especificação dos itens e formação dos preços estimados da contratação fundamenta-se na sua reconhecida confiabilidade técnica, ampla utilização pela Administração Pública e atualização periódica, realizada em parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A utilização dessa referência proporciona maior segurança na definição dos valores de referência, promovendo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

2.3 Além de representar um referencial técnico consolidado, a padronização dos materiais constantes na Tabela SINAPI possibilita maior uniformidade nas especificações técnicas dos insumos a serem adquiridos, reduzindo divergências entre propostas, facilitando a elaboração dos documentos da contratação, a análise das ofertas, a fiscalização contratual e o controle dos materiais empregados nas atividades desenvolvidas pelo Município.

2.4 Considerando que as necessidades de materiais de construção ocorrem de forma contínua e variável ao longo do exercício, em razão das demandas de manutenção e conservação do patrimônio público, mostra-se mais vantajosa a realização de procedimento para Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por deterioração e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação também assegura maior celeridade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos em decorrência da indisponibilidade de materiais essenciais.

2.5 A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Tapurah, constituindo medida previamente planejada para atender às demandas das

Secretarias Municipais.

2.6 Por fim, a contratação busca assegurar a continuidade das atividades administrativas, das obras e dos serviços de manutenção realizados pelo Município, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT para execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas, ampliações, obras e demais intervenções necessárias à preservação do patrimônio público.

3.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela SINAPI. A utilização dessa metodologia assegura padronização das especificações técnicas, atualização periódica dos preços de referência, maior competitividade entre os fornecedores, transparência na contratação e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3 O Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução dos custos administrativos, racionalização dos estoques e continuidade do fornecimento dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT, observadas as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 Os materiais deverão possuir especificações compatíveis com aquelas constantes da Tabela SINAPI, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aos regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis, às especificações dos fabricantes e às demais exigências legais e regulamentares pertinentes a cada produto.

4.3 Quando exigido pela legislação específica, os materiais deverão ser acompanhados dos respectivos certificados, registros, laudos, licenças ou documentos comprobatórios de conformidade

emitidos pelos órgãos competentes, observando a regulamentação técnica aplicável a cada item.

4.4 Para garantir o adequado fornecimento dos materiais, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, atendendo integralmente às especificações constantes da Tabela SINAPI, do Edital, deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

b. Garantir que todos os materiais apresentem qualidade compatível com sua finalidade, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes e os requisitos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança.

c. Os materiais deverão estar livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações, corrosão, contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou reduzam sua vida útil.

d. Quando exigido pela legislação vigente, os produtos deverão possuir certificação, registro, selo de conformidade, laudo técnico ou qualquer outro documento obrigatório emitido pelos órgãos competentes, especialmente pelo INMETRO, quando aplicável.

e. Os fios, cabos elétricos, condutores, luminárias para iluminação pública, dispositivos elétricos e demais materiais sujeitos à avaliação da conformidade deverão atender às normas técnicas da ABNT e aos regulamentos de avaliação da conformidade expedidos pelo INMETRO, possuindo certificação compulsória e registro válidos, quando exigidos pela legislação vigente.

f. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando integrantes da contratação, deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo às disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas aplicáveis.

g. O fornecimento deverá contemplar todas as despesas com embalagem, carregamento, transporte, frete, descarga, seguros e demais custos necessários para entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional.

h. As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os quantitativos, prazos e locais estabelecidos pela Contratante.

i. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade operacional suficiente para atender às demandas do Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo disponibilidade de fornecimento, logística adequada e cumprimento dos prazos estabelecidos.

j. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração,

os materiais recusados em razão de defeitos, má qualidade, vícios de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento.

k. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos, falhas de fabricação ou inadequações verificadas durante o prazo legal ou contratual.

l. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

m. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

n. A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

o. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das quantidades ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas cabíveis em tempo hábil.

p. Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, em dias e horários previamente definidos pela Administração.

q. A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes, quando houver, bem como toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

5. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa e/ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações, locais e prazos estabelecidos pela Contratante, devendo o material ser entregue em no máximo 5 dias úteis da data de envio da NAD e/ou empenho.

5.2 O recebimento dos materiais dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00

às 17h00, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, salvo orientação diversa expressamente indicada pela Administração.

5.3 O local para entrega será definido pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a natureza do material e a necessidade do serviço, sendo informado na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4 Não será realizado o recebimento em horários diversos dos estabelecidos, tampouco em feriados e/ou períodos de recesso administrativo, salvo autorização expressa da Administração.

5.5 A contratada deverá fornecer os materiais integralmente de acordo com as condições, quantidades, padrões de qualidade, locais e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

5.6 Os custos de embalagem, carregamento, transporte, frete, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos materiais estarão integralmente incluídos no preço ofertado.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, o recebimento e aceite pela Administração e a emissão da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

6.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que mantidas as condições de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

6.4 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com as deduções tributárias legais incidentes, quando cabíveis.

6.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.7 Em sendo optante do SIMPLES Nacional, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, quando necessária para fins tributários.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa.

6.9 Eventual revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que lhe derem causa.

6.10 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes, salvo aqueles expressamente previstos na legislação e no instrumento contratual.

6.11 De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

6.12 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.13 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 Dentre as obrigações da empresa contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital do processo licitatório originário, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, estão:

a. Fornecer os materiais novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b. Garantir que todos os materiais atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive às exigências de certificação do INMETRO e demais órgãos competentes, quando cabíveis.

c. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes do fornecimento do

objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra e demais despesas necessárias à plena execução contratual.

d. Fornecer os materiais acompanhados de nota fiscal e, quando aplicável, certificados, laudos, registros, manuais e demais documentos exigidos pela legislação ou pelas especificações do item.

e. Substituir, às suas expensas, os materiais recusados por desconformidade, defeitos, avarias ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento.

f. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou falhas dos materiais fornecidos.

g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

h. Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

j. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente qualquer alteração relevante à Administração.

k. Comunicar formalmente ao Fiscal qualquer causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e prazo necessário para análise da Administração.

l. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato.

m. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

n. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

o. Caso algum item sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los. Neste caso sujeita-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber.

7.2. DA CONTRATANTE

a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais e as obrigações da CONTRATADA, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

b. Emitir as Ordens de Fornecimento, contendo as especificações, locais de entrega, quantidades, prazos e demais informações necessárias.

c. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

d. Receber os materiais no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA.

f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos.

g. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento efetivamente recebido e aceito, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

h. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICÁVEL

8.1 A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Ficam definidos abaixo os fiscais e suplentes de cada Secretaria:

- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:**

Fiscal de Contrato: *Dhonatan Luiz da Silva*
Suplente de Contrato: *Haiane Aparecida de Oliveira*

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Fiscal de Contrato: *Vinicius de Souza Barros*
Suplente de Contrato: *Danilo Augusto Mendes Batista*

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:**

Fiscal de Contrato: *Reinaldo Kenede Alves*
Suplente de Contrato: *Isabela Tais da Silva Pittner*

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Fiscal de Contrato: *Bruna de Viveiro Dias*
Suplente de Contrato: *Cintia Fabiana Rincão*

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:**

Fiscal de Contrato: *Michael Douglas da Silva Rosa*
Suplente de Contrato: *Rhayssa Matos Pignata*

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

Fiscal de Contrato: *Rildo Adriano dos Santos*
Suplente de Contrato: *Paulo César dos Santos*

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

Fiscal de Contrato: *Roberta Gnoato Tidório*
Suplente de Contrato: *Kermes Altamir dos Santos Romão*

- **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:**

Fiscal de Contrato: *Paulo Ricardo Barbosa Alves*
Suplente de Contrato: *Andrielly V. F. Dos Santos*

8.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, que registrarão as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinarão o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6 O contratado deverá indicar preposto para representá-lo na execução da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, quando exigido pela Administração.

8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

8.10 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

8.11 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal da empresa, conforme legislação aplicável.

9.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela SINAPI, visando assegurar ampla competitividade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.1.2 O objeto da presente contratação possui natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade futura e eventual de aquisição dos materiais, permitindo à Administração Pública maior eficiência no gerenciamento das demandas e dos recursos orçamentários.

9.1.4 Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

9.1.5 O objeto licitado possui especificações técnicas descritas de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, observando-se o princípio da padronização e as unidades de medida usualmente praticadas no mercado.

9.1.6 Considerando que o critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela SINAPI, a Administração deverá avaliar a exequibilidade da proposta mais bem classificada, especialmente quando o percentual de desconto ofertado apresentar variação significativamente superior aos percentuais identificados no levantamento de mercado.

9.1.7 A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação de documentos e informações aptos a demonstrar a capacidade de fornecimento dos materiais nos preços resultantes do desconto ofertado.

9.1.8 Para fins de análise, poderão ser considerados, conforme a natureza dos itens, documentos como notas fiscais de aquisição, cotações de fabricantes ou distribuidores, tabelas comerciais, custos de transporte e logística, condições de aquisição, descontos comerciais concedidos pelos fornecedores, custos tributários e demais elementos que permitam verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivamente suportados pelo licitante.

9.1.9 A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de análise e, quando cabível, de diligência destinada à comprovação da viabilidade da proposta, não sendo o percentual de desconto, isoladamente, suficiente para caracterizar sua inexequibilidade.

9.1.10 Os percentuais de desconto identificados nas contratações similares pesquisadas serão utilizados como elemento de comparação para avaliação da razoabilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas no certame, sem que isso implique a fixação prévia de percentual máximo de desconto, preservando-se a competitividade e a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

9.1.11 A Administração deverá observar, ainda, os preços efetivamente praticados no mercado, considerando que a Tabela SINAPI constitui referência de preços e não impede a existência de condições comerciais inferiores decorrentes de escala, negociação, localização, condições de aquisição ou outros fatores de mercado.

9.2 DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.2.1 Considerando que o critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela SINAPI, a Administração poderá realizar diligência para aferição da exequibilidade da proposta mais bem classificada, especialmente quando o percentual de desconto ofertado apresentar variação significativamente superior aos percentuais identificados no levantamento de mercado realizado.

9.2.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar ao licitante documentos e informações aptos a demonstrar sua capacidade de fornecimento dos materiais pelos preços resultantes do desconto ofertado, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fabricantes ou distribuidores, tabelas comerciais, condições comerciais de aquisição, custos de transporte e logística, custos tributários e demais elementos pertinentes à formação dos preços..

9.2.3 A análise deverá considerar as particularidades dos materiais e as condições comerciais praticadas pelo licitante, não sendo o percentual de desconto, isoladamente, suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta.

9.2.4 A eventual desclassificação por inexequibilidade será precedida de análise e, quando cabível, de diligência destinada à comprovação da viabilidade da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE – PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

9.3.1 Para fins de aceitabilidade das propostas, será exigido percentual mínimo de desconto para cada grupo de materiais, conforme os parâmetros obtidos no levantamento de mercado realizado pela Administração, considerando os percentuais de desconto efetivamente praticados em contratações similares sobre a Tabela SINAPI.

9.3.2 Os percentuais mínimos de desconto constituem parâmetro de aceitabilidade econômica das propostas, tendo sido definidos com base nos menores percentuais de desconto identificados na pesquisa de mercado para cada grupo, de modo a assegurar condições mínimas de economicidade para a Administração, sem impedir a apresentação de propostas com descontos superiores.

9.3.3 Os percentuais mínimos de desconto serão:

ITEM	CÓDIGO	GRUPO	DESCONTO MÍNIMO
1	411208	Materiais para uso geral – acabamento interno e externo	5,00%
2	411209	Materiais para uso geral – artefatos de concreto	2,00%
3	411210	Materiais para uso geral – cobertura	2,20%
4	411211	Materiais para uso geral – elétrico e iluminação pública	2,00%
5	411038	Materiais para uso geral – EPIs	7,01%
6	411214	Materiais para uso geral – ferramental	14,00%
7	410744	Materiais para uso geral – ferramentas e equipamentos permanentes	3,50%
8	411215	Materiais para uso geral – hidráulico	2,00%
9	411217	Materiais para uso geral – material estrutural	2,25%
10	411218	Materiais para uso geral – pintura	2,00%

9.3.4 Será considerada inaceitável a proposta que apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo grupo de materiais, por não atender ao parâmetro mínimo de aceitabilidade econômica definido pela Administração.

9.3 DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, incluindo a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.3.2 As adesões observarão os limites quantitativos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares aplicáveis.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 O custo total estimado da contratação é de R$ 5.183.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil reais).

10.2 O valor estimado corresponde à soma dos valores previstos pelas Secretarias Municipais,

conforme demonstrado na tabela de estimativa constante deste Termo de Referência.

10.3 O valor estimado servirá como referência para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária, considerando que o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva de cada Secretaria e dentro do limite financeiro previamente estabelecido.

10.4 As quantidades e valores previstos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral dos quantitativos ou valores registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação vigente.

11.2 Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
(464) (478) (484) (488) (493) (495) (505) (515) (517) – MATERIAL DE CONSUMO
(472) (487) (492) (508) (510) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:
(129) (140) (142) (144) (152) (164) – MATERIAL DE CONSUMO
(118) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social:
(330) (338) (373) (405) (406) (416) (417) (506) – MATERIAL DE CONSUMO
(347) (411) (811) (422) (812) (430) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:
(711) (722) (728) (732) (737) – MATERIAL DE CONSUMO
(720) (724) (731) (739) (747) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
(180) (196) (212) (232) (239) (272) (281) (311) – MATERIAL DE CONSUMO
(191) (200) (219) (318) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Esporte:
(668) (684) (691) – MATERIAL DE CONSUMO
(673) (683) (695) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

(080) – MATERIAL DE CONSUMO

(090) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Secretaria Municipal de Saúde:

(527) (533) (572) (570) (606) (607) (800) (865) (653) (623) – MATERIAL DE CONSUMO

(538) (548) (555) (579) (580) – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

11.3 As dotações orçamentárias específicas serão indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, empenhos ou documentos equivalentes, conforme a demanda efetivamente autorizada pela Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Estão vinculados a este Termo de Referência, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis aos materiais, nos regulamentos do INMETRO, nas normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à contratação pública e ao fornecimento dos produtos.

12.2 Os possíveis impactos ambientais relacionados ao transporte, armazenamento, utilização e destinação final dos materiais e de seus resíduos deverão ser observados durante toda a execução contratual, devendo a contratada adotar, quando aplicável, boas práticas de sustentabilidade e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.3 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 014/2026, relativo à futura e eventual aquisição parcelada de materiais de uso geral constantes na Tabela SINAPI para atendimento das Secretarias Municipais de Tapurah/MT.

12.4 A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos dela decorrentes.

Tapurah/MT, 12 de agosto de 2026.

Geferson Berté
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 004/GP/PMT

Filipe Filipovitz Vollmer
Químico
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação;

c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;

e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento à participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) observará, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis;

g) não apresentou declaração ou documento falso nem omitiu informação relevante para participação neste certame, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

h) está ciente de que a falsidade das informações prestadas ou a apresentação de documentação inidônea poderá ensejar sua desclassificação, inabilitação ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) CampoObrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	SEMUSP	SEC	SEINOB	SEDAMA	SEFPLAN	SMAS	SELT	SMS	DESCONTO MÍNIMO
1	411208	MATERIAIS PARA USO GERAL – ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	R$ 50.000,00	R$ 120.000,00	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00	5%
2	411209	MATERIAIS PARA USO GERAL – ARTEFATOS DE CONCRETO	R$ 150.000,00	R$ 50.000,00	R$ 500.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	2%
3	411210	MATERIAIS PARA USO GERAL – COBERTURA	R$ 50.000,00	R$ 75.000,00	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	2,20%
4	411211	MATERIAIS PARA USO GERAL – ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 200.000,00	R$ 60.000,00	R$ 20.000,00	R$ 80.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 100.000,00	R$ 60.000,00	2%
5	411038	MATERIAIS PARA USO GERAL – EPIs	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	7,01%
6	411214	MATERIAIS PARA USO GERAL – FERRAMENTAL	R$ 75.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 6.000,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	14%
7	410744	MATERIAIS PARA USO GERAL – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.	R$ 50.000,00	R$ 120.000,00	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 8.000,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	3,50%
8	411215	MATERIAIS PARA USO GERAL – HIDRÁULICO.	R$ 200.000,00	R$ 60.000,00	R$ 500.000,00	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00	R$ 4.000,00	R$ 30.000,00	R$ 20.000,00	2%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	SEMUSP	SEC	SEINOB	SEDAMA	SEFPLAN	SMAS	SELT	SMS	DESCONTO MÍNIMO
9	411217	MATERIAIS PARA USO GERAL – MATERIAL ESTRUTURAL	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 500.000,00	R$ 100.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	2,25%
10	411218	MATERIAIS PARA USO GERAL – PINTURA	R$ 50.000,00	R$ 180.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00	2%
TOTAL PREFEITURA			R$ 5.183.000,00								

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **[nome]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

() Microempresa — ME
() Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.
Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026
REGISTRO DE PREÇO 035/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste municipio, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – REGISTRO DE PREÇO 035/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.

1.3. Integram esta Ata, para todos os fins:

1.3.1. a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026 Registro de Preços nº 035/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

4.2. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.

5.2. A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.

5.3. O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

c) dar causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, sem justificativa;

f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

i) fraudar a licitação ou a execução;

j) comportar-se de modo inidôneo;

k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;

l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

a) descontadas de pagamentos devidos;

b) cobradas administrativamente;

c) inscritas em dívida ativa;

d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a gravidade da infração;

b) o dano causado;

c) as circunstâncias do caso concreto;

d) eventual reincidência;

e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:

8.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.3.2. não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;

8.3.5. der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;

8.3.6. ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;

8.3.7. entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5.1. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.

8.6. A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força julhor ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.

8.8. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de julhor vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
*****/2026**

PREGÃO ELETRONICO 034/2026 – REGISTRO DE PREÇO 035/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste municipio, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – REGISTRO DE PREÇO 035/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
						VALOR TOTAL	

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 034/2026 – Registro de Preço 035/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2026 – Registro de Preço 035/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ ********* ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **[●]**, contado de **[●]**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força julhor, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF